

PORTARIA Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2018 (*)

Institui Grupo Técnico, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o constante dos autos do processo nº 80000.007908/2018-11,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico, no âmbito do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com a seguinte composição:

I - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

a) Representantes da Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE:

1) Titular: João Eduardo Moraes de Melo;

2) Suplente: Victor Alex Begnini;

II - Representantes dos Estampadores:

a) Solange Ribeiro;

b) Eduardo Jorge Horst;

c) Emerson Adriano Pizza de Oliveira;

d) Moisés Pereira Gomes;

e) Adriano Délia;

f) Noé Buarque Lyra Neto;

g) Izael Veloso Damasceno;

h) Ivanio Inacio da Silva;

i) Antonio Carlos Coelho Alves;

j) Leonardo Rodrigues Carvalho;

k) Andrea Ribeiro Lenz.

III - Representante da Câmara dos Deputados:

a) Deputado Luiz Gonzaga Patriota.

Art. 2º O Grupo Técnico ora instituído tem por objetivo tratar do sistema de Placas de Identificação de Veículos, no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

Art. 3º A coordenação do Grupo Técnico será exercida pela Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE/DENATRAN.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo Técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo Técnico não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete à coordenação do Grupo Técnico o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O Grupo Técnico deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo e proposta de Minuta de Resolução.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Diretor

(* Republicada por ter saído, no DOU de 26-03-2018, Seção 2, Página 38, com incorreções no original.